

Parecer da Comissão de Avaliação

Relativo à fase de Avaliação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental

“Fábrica de Resinosos da Kemi– Pine Rosins Portugal, S.A.

(Projeto de Execução)

(AIA 2965)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Direção Geral do Património Cultural
Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves
Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Julho de 2017

1. Introdução

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na qualidade de Entidade Coordenadora de Licenciamento, comunicou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. que a Kemi – Pine Rosins Portugal, S.A., Proponente de projeto “Fábrica de Resinosos da Kemi– Pine Rosins Portugal, S.A.”, submeteu o processo naquela entidade, através do módulo Licenciamento Industrial alojado no Balcão do Empreendedor que interopera com a plataforma LUA no SILiAmb, para a devida sequência do procedimento de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio. O pedido de licenciamento integra o regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de Licenciamento Ambiental (PCIP), Incineração e Coincineração de Resíduos e de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (captação). Para o efeito, o Proponente submeteu no Balcão do Empreendedor e no módulo LUA da plataforma SILiAmb, no que se reporta ao procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o referido projeto. O respetivo procedimento teve início a 29 de maio de 2017, data na qual se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

Atendendo às suas características, o Projeto “Fábrica de Resinosos da Kemi” encontra-se sujeito a AIA nos termos da alínea a), n.º 3 do artigo 1º (Anexo I, ponto 9), do regime jurídico acima mencionado.

A APA, I.P., como Autoridade de AIA, nomeou, a 5 de junho de 2017, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: APA, I.P./ Divisão de Avaliação de Planos e Projetos do Departamento de Avaliação Ambiental (APA, I.P./DAIA.DAP), APA, I.P./Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA, I.P./DCOM), APA, I.P./Departamento de Gestão Ambiental (APA/DGA), APA, I.P./Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), APA, I.P./Departamento de Resíduos (APA/DRES), APA, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA, I.P./ARHC), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) e IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

APA/DAIA.DAP	- Engª Lúcia Desterro
APA/DCOM	- Drª Rita Cardoso
APA/ARH Centro	- Engª Dulce Calado
DGPC	- Drª Ana Nunes
LNEG	- (não nomeou representante)
CCDR Centro	- Drª Edite Morais
IAPMEI	- Engº António Sousa
ISA/CEABN	- Arqº João Jorge
APA/DGLA	- Engª Inês Brás
APA/DRES	- Engª Rita Pinto
APA/DGA	- Engª Otília Gomes / Engº Gil Mourão

O EIA, da responsabilidade da empresa EnviEstudos, data de fevereiro de 2017, foi elaborado no período compreendido entre outubro de 2016 e fevereiro de 2017, e é constituído pelas seguintes peças:

- . Relatório Síntese
- . Resumo Não Técnico
- . Anexos

Juntamente com o EIA foi também apresentada a Memória descritiva integrada do Projeto de Execução (documento ref^a MD_Processo_Execucao_28052017), datada de maio de 2017, a Proposta do fornecedor KALFRISA para uma “instalação de oxidação térmica de água contaminada com compostos orgânicos”, bem como diversas Peças desenhadas e escritas inerentes aos diferentes regimes aos quais o projeto se encontra sujeito.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, apreciação essa que se pretende sintetizar no presente documento.

2. Projeto

2.1. Objetivos

A empresa Kemi-Pine Rosins Portugal, S.A. pretende instalar uma unidade para a produção de derivados de colofónia natural e de colofónia *waterwhite*, que integrará uma Central de Oxidação Térmica (COT) acoplada a gerador de vapor, desta forma destruindo termicamente resíduos líquidos decorrentes do processo produtivo.

2.2. Enquadramento legal

Atendendo às suas características, o Projeto “Fábrica de Resinosos da Kemi” encontra-se sujeito a AIA nos termos da alínea a), n.º 3 do artigo 1º (Anexo I, ponto 9), “9 – *Instalações destinadas à incineração de resíduos perigosos*”, uma vez que contempla uma unidade de oxidação térmica que procede à incineração de todo o efluente industrial gerado no processo, o qual é considerado um resíduo perigoso (resíduo 07 01 08*).

Esta instalação encontra-se ainda abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (alterado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro), que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição (PCIP). A Kemi, em particular, encontra-se abrangida pelo Capítulo II do REI e sujeita a licenciamento ambiental, enquadrando-se no ponto 4 do Anexo I do referido diploma – *Instalações do setor químico*, nomeadamente no ponto 4.1 - *Fabrico de produtos químicos orgânicos, como: h) Matérias plásticas (polímeros, fibras sintéticas, fibras à base de celulose)*.

A existência, no projeto em análise, de uma instalação de incineração de resíduos perigosos com uma capacidade instalada superior ao limiar de abrangência previsto implica ainda o enquadramento desta instalação também no ponto 5 – “*Gestão de resíduos*” mais especificamente no ponto 5.2. “*Eliminação ou valorização de resíduos em instalações de incineração de resíduos ou em instalações de coincineração de resíduos: b) Para os resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia*”, do Anexo I do referido diploma.

Independentemente da atividade geral da Kemi, a existência neste projeto de uma central de oxidação térmica (COT), destinada à incineração dos efluentes industriais (resíduo 07 01 08*), classificados como resíduos perigosos, implica a sua integração no âmbito de aplicação do regime jurídico de incineração e coincineração de resíduos, estabelecido no capítulo IV do referido diploma.

2.3. Descrição sumária

O projeto em avaliação corresponde à construção e exploração de uma unidade de produção de derivados de colofónia natural e de colofónia *waterwhite*, que integra uma Central de Oxidação Térmica para onde são encaminhados resíduos líquidos decorrentes do processo produtivo.

O estabelecimento industrial irá funcionar em regime de laboração contínua.

A produção de derivados de colofónia irá ser efetuada por processo descontínuo (“batch”), sendo cada *batch* um lote de produto acabado.

A produção realiza-se no interior de reatores, onde, depois da entrada da colofónia líquida, são adicionadas as restantes matérias-primas, de acordo com as instruções do processo de fabrico, específicas para cada família e para cada produto.

De acordo com o acima referido, o projeto inclui uma Central de Oxidação Térmica (COT), acoplada a um gerador de vapor, para a qual serão encaminhadas:

- água de reação (essencialmente a proveniente da esterificação da colofónia) e água de reação proveniente do *stripping* dos derivados de colofónia]. São constituídas essencialmente por terpenos (C_5H_8), sesquiterpenos ($C_{15}H_{24}$), ácidos resínicos e produtos da descarboxilação da colofónia.
- purgas do gerador de vapor;
- águas potencialmente contaminadas (bacias de retenção, lavagem de pavimentos de áreas de fabrico, etc.)

Quer a água de reação, quer a água do vapor injetado, quer ainda os subprodutos são libertados na forma de vapor, sendo conduzidos a permutadores de calor tubulares, (refrigerados a água), o que permite a sua condensação. O efluente líquido gerado é encaminhado para a linha de águas residuais, as quais são sujeitas a oxidação térmica na designada Central de Oxidação Térmica.

Conforme acima referido, serão também alimentadas à designada COT todas as escorrências geradas – sejam por derrame acidental, seja por lavagem do pavimento – nas seguintes áreas:

- zona dos reatores;
- zona de armazenagem das matérias-primas;
- zona de armazenagem temporária de resíduos;
- zona da COT;
- zona de abastecimento de matérias-primas líquidas;
- zona de produto acabado e
- esteira de formação de pérolas

Todos os resíduos líquidos em questão são classificados pelo operador com o código LER 070108* - outros resíduos de destilação e resíduos de reação.

Antes de alimentação à COT, existe uma unidade de apoio destinada ao tratamento prévio dos resíduos. Para esta área serão encaminhadas as águas residuais do processo, bem como outras águas potencialmente contaminadas. O sistema traduz-se na respetiva separação nas fases aquosa e fase óleo, por forma a serem conduzidas separadamente, e em mistura controlada, à COT.

Relativamente à COT é referido que por cada tonelada de produto fabricada são geradas, pelo menos, 100 kg de águas residuais com elevada carga orgânica, sendo a utilização da COT na sua destruição térmica considerada uma MTD.

O funcionamento da COT baseia-se, resumidamente, em introduzir numa câmara de combustão um fluxo controlado de uma mistura de águas residuais previamente separadas (base oleosa com maior poder calorífico e fase aquosa com menor) a uma temperatura superior a 850 °C, por mais de 2 segundos, juntamente com ar na presença de uma chama de gás natural que tem por função, em operação estabilizada, garantir a temperatura mínima dos 850 °C.

3. Avaliação da conformidade do EIA

3.1. Enquadramento

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém a informação adequada à correta perceção das características do projeto, visando garantir que, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso, permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, de forma a garantir a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento

sustentável. A análise de conformidade visa também garantir um processo adequadamente informado de Consulta Pública

Na presente avaliação foram ponderados os critérios constantes do documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”, disponível no sítio de Internet da APA.

Face à relevância das lacunas e incoerências identificadas relativas à caracterização do Projeto, destacando-se as relativas à COT (unidade mais relevante para a avaliação dos impactes que determina inclusivamente a abrangência do projeto pelo RJAIA), e as relativas aos referenciais de análise no que se reporta aos BREF aplicáveis, verifica-se que a informação apresentada não permite uma adequada caracterização do projeto, e que as referidas lacunas e incoerências se repercutem na avaliação dos impactes do projeto, em fatores determinantes como a qualidade do ar.

As referidas lacunas e incorreções não permitem, conseqüentemente, identificar e aferir as necessárias medidas de minimização a aplicar.

Identificam-se assim falhas graves do EIA, não passíveis de colmatação em sede de Aditamento, tendo em consideração que a sua correção implica uma reformulação de grande parte do EIA, e que as mesmas têm repercussões em fatores ambientais determinantes para a avaliação, constituindo uma situação não compaginável com os princípios subjacentes às boas práticas para a Consulta Pública, nem com o estabelecido no próprio regime jurídico de AIA ou notas técnicas, designadamente os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”.

Procede-se nos pontos seguintes à identificação das principais lacunas e incorreções identificadas no EIA e correspondente necessidade de reformulação.

3.2. Aspetos Gerais

Metodologia

A metodologia geral de avaliação de impactes enunciada no ponto 8.1 do EIA não é especificada/concretizada para os diferentes fatores ambientais. Note-se que para diversos fatores a magnitude do impacte, que contribui para a respetiva significância, não é identificada/avaliada, mas apenas classificada como “Reduzida”, “Moderada” ou “Crítica”, sem que o respetivo fundamento seja apresentado.

Também em termos metodológicos destaca-se que o EIA apresenta incorreções significativas na identificação dos requisitos legais aplicáveis, encontrando-se em falta a análise a diversos BREF aplicáveis à instalação, que se refletem nas características do projeto, na avaliação de impactes e nas medidas de minimização.

Relativamente aos fatores ambientais, destacam-se as incorreções e lacunas ao nível da Qualidade do Ar, que implicam a reformulação da avaliação desenvolvida. Note-se que o referido fator ambiental assume particular relevância face às características do Projeto. Para outros fatores ambientais identificam-se elementos em falta.

Impactes cumulativos

A identificação dos impactes cumulativos apresentada no EIA é muito pouco desenvolvida, nomeadamente no que se reporta aos recursos hídricos subterrâneos.

Medidas de minimização

As medidas de minimização constantes do EIA são genéricas, correspondendo apenas à adoção de boas práticas, e não são particularmente desenvolvidas para o projeto e características específicas do local. Identificam-se inclusive medidas repetidas e não articuladas entre si.

Verifica-se ainda que as medidas de minimização não refletem adequadamente a fase do projeto (Projeto de Execução).

Peças desenhadas

As peças desenhadas devem apresentar escala gráfica, a fim de permitir a leitura de informação independentemente do tamanho de impressão/visualização, bem como orientação (pontos cardeais).

Devem ser dotadas de legenda explícita incluindo, sempre que aplicável, listagem/identificação da informação constante da mesma, nomeadamente equipamentos.

Identificam-se discrepâncias entre figuras do EIA e Memória descritiva do Projeto de Execução, no que reporta nomeadamente ao número de reatores e número de depósitos.

A reformulação das peças desenhadas, incluindo os referidos aspetos, deve também integrar as alterações enunciadas na Memória Descritiva, datada de maio de 2017.

Projetos associados

Embora o EIA proceda, corretamente, à identificação dos projetos de expansão da rede de gás natural, de forma a abastecer a unidade, e da rede de distribuição da energia elétrica em Média Tensão, como projetos associados, não procede contudo à sua caracterização nem à avaliação dos respetivos impactes.

Dado que o EIA refere “a EUROCHEMICALS e a KEMI irão estar integradas sob o mesmo projeto”, deveria proceder a uma apresentação sumária da referida unidade industrial, identificando as relações logísticas entre as mesmas.

Considerando que a unidade industrial GUM - Chemical Solutions, S.A. será a principal fornecedora de matéria-prima da Kemi, deveria o EIA proceder a uma breve caracterização da referida unidade, e das relações técnicas entre as mesmas, de forma a, nomeadamente, permitir perceber, ou despistar, os impactes inerentes ao transporte de matéria-prima e/ou impactes cumulativos.

3.3. Aspetos Específicos

3.3.1. Descrição do Projeto

A descrição do projeto deve ser reformulada, integrando/corrigindo, nomeadamente, as seguintes lacunas e aspetos críticos:

- O EIA não explícita a capacidade máxima instalada, a qual se reflete na avaliação de impactes, referindo apenas um intervalo de “capacidade instalada”. Note-se que a informação apresentada indicia que “capacidade instalada” referida tomou por base uma densidade média do possível *mix* de produtos a fabricar e respetivo período médio de produção (reação), para um regime de funcionamento de 8.000 h/ano (aproximadamente 330 dias/ano), sem que tenha sido considerada a definição de “capacidade nominal da instalação” prevista na alínea g) i) do art.º 3.º do REI e o cenário mais desfavorável de uma determinada linha de produção.
- Da lacuna referida no ponto anterior decorre que não se encontra explícito/fundamentado que a Central de Oxidação Térmica (COT) e demais equipamentos e depósitos intermédios associados se encontram, ou não, dimensionados e adequados à capacidade instalada da atividade a desenvolver a montante e adequados e às características do resíduo a eliminar.
- O EIA não explicita, nem fundamenta, o teor em compostos halogenados do resíduo a incinerar, o qual é determinante para a adequada seleção do equipamento de incineração e para a avaliação de impactes. Saliente-se que o teor de substâncias orgânicas halogenadas, expressas em cloro, presentes nos resíduos perigosos a incinerar, pode determinar uma temperatura de operação de 1 100°C (de acordo com o previsto no nº2 do artº 86 do REI), portanto superior à enunciada no EIA, prevista no equipamento selecionado e considerada na avaliação de impactes. Note-se que as especificações técnicas do equipamento COT, constantes do respetivo “orçamento” referem como critério de admissibilidade a necessária ausência de compostos halogenados. Contudo, no documento relativo

aos requisitos aplicáveis à admissão de resíduos na COT são apresentados níveis de Cloro não compatíveis com os referidos critérios de funcionamento da COT, indiciando a necessidade de adotar uma temperatura de queima de 1100 °C.

- De acordo com informação apresentada, antes de alimentação dos resíduos à COT, existe uma unidade de apoio destinada ao respetivo tratamento prévio, com o objetivo de atingir determinados parâmetros de concentração, os quais não são especificados.
- No que se reporta ao referido no ponto anterior, não é apresentada informação sobre a composição química previsível de cada um dos fluxos alimentados ao separador lamelar, bem como a explicitação do que o Proponente refere como sendo mistura controlada, ou seja, quais os critérios de admissibilidade dos resíduos à COT que a KEMI pretende estabelecer (agentes limitantes de operação da COT).
- O projeto refere que os resíduos a alimentar à COT são de origem interna, devendo no entanto ser clarificado se a COT laborará exclusivamente com resíduos internos ou se está prevista a receção de resíduos de origem externa para alimentar à COT.
- O EIA não explicita a utilização das diferentes matérias-primas, identificadas nos quadros 16 e 17, no fabrico de todos os diferentes produtos ou gamas de produtos previstos no processo (PP1 e PP2, PN1 a PN6 – segundo nomenclatura do formulário LUA), incluindo o “produto” efluente industrial (070108*). Identificam-se ainda incorreções na classificação atribuída às matérias-primas identificadas nos referidos quadros, que devem ser verificadas/validadas com a informação constante das respetivas fichas de segurança.
- O EIA (ponto 1.2.2) identifica a atividade respeitante à CAE 02400 – “Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal” como atividade económica secundária. Contudo o EIA não inclui qualquer outra referência à referida atividade, nem a correspondente avaliação de impactes.
- O quadro de equipamentos apresentado no EIA não inclui a totalidade dos equipamentos do projeto, nomeadamente tanques (matérias-primas e ou subsidiárias, resíduos/efluente industrial e produtos intermédios e ou finais), utilidades (eg. torre de refrigeração), etc. Não é também apresentada uma listagem das referências dos equipamentos que permita uma adequada leitura das cartas do projeto.
- A informação relativa aos produtos finais, perigosos e não perigosos, previstos produzir na instalação, e identificados no Quadro apresentado na página 25 da Memória Descritiva, não explicita a classificação das substâncias e ou misturas identificadas à luz do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (Regulamento CLP), e respetivos quantitativos máximos passíveis de estarem presentes na instalação, e não foi incluído no EIA.
- As memórias descritivas e fluxogramas incluídos no EIA, na “Memória Descritiva Integrada do Projeto de Execução” e no documento “MD Técnica” não permitem igualmente perceber os fluxos e ou balanços às “entradas” de todo o processo produtivo (incluindo matérias-primas, água, energia, etc.) não permitindo, por conseguinte, avaliar as possíveis “saídas” das atividades previstas desenvolver na instalação, quer em termos de emissões de poluentes para o ar, para a água e ou produção de resíduos.
- O EIA não apresenta fluxograma (s) incluindo a informação acima identificada, e sempre que possível os códigos constantes do formulário, bem como a indicação das entradas de água e produção de efluentes industriais (resíduos líquidos/condensados/purgas) nas diferentes etapas do processo produtivo (consumos/emissões) e equipamentos previstos. O referido fluxograma deveria permitir identificar também os equipamentos de suporte a toda a operação.

Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF) aplicáveis às atividades a desenvolver na instalação em licenciamento

- O documento “Análise de MTD” submetido pelo operador apresenta uma avaliação da adequação das atividades previstas desenvolver na instalação às disposições definidas nos BREF OFC¹, POL², CWW³ e WI⁴. Sem prejuízo da análise efetuada à listagem de MTD previstas nos referidos BREF ser incompleta, encontra-se igualmente em falta a análise a outros documentos de referência (nomeadamente o BREF ICS⁵, BREF ENE⁶, BREF EFS⁷ e REF MON⁸) aplicáveis à instalação, e nos quais são igualmente definidas medidas para os sistemas de arrefecimento industrial, eficiência energética, emissões resultantes da armazenagem e monitorização das emissões das instalações abrangidas pelo REI, que se refletem nas características do projeto, na avaliação de impactes e nas medidas de minimização.

Destaca-se a relevância das lacunas e incoerências identificadas, nomeadamente as relativas à COT (unidade mais relevante para a avaliação dos impactes que determina inclusivamente a abrangência do projeto pelo RJAIA), e as relativas aos referenciais de análise no que se reporta aos BREF aplicáveis, verificando-se assim que a informação apresentada não permite uma adequada caracterização do projeto, e que as referidas lacunas e incoerências se repercutem na avaliação dos impactes do projeto, em fatores determinantes como a qualidade do ar.

As referidas lacunas e incorreções não permitem, conseqüentemente, identificar e aferir as necessárias medidas de minimização a aplicar. Note-se que as medidas constantes do EIA são genéricas correspondendo basicamente a “boas práticas”.

Saliente-se ainda que as referidas incorreções não possibilitam uma Consulta Pública devidamente informada.

Além do exposto, a fim de poder ser considerado na reformulação do EIA identificam-se ainda as seguintes lacunas:

- Indicação da área do Lote afeta ao projeto e atualização do Quadro 10 – Parâmetros urbanísticos do EIA;
- Caracterização sumária da Eurochemicals e da GUM (distâncias / emissões / consumos de água)
- Origem da matéria-prima (quantitativo total produzido em Portugal e principais utilizações atuais)
- Caracterização da expansão da rede de gás natural e da rede de distribuição de energia elétrica)
- Caracterização dos troços das condutas a “estender” abastecimento de água doméstica, rede de esgotos domésticos/destino
- Caracterização das acessibilidades locais
- Dimensões dos vários edifícios (em complemento da informação constante do quadro 10 do EIA)
- Caracterização do “destino” do coletor municipal
- Planta com a disposição de edifícios e equipamentos da unidade industrial, atualizada;
- Atualização dos dados relativos à calendarização de implementação do projeto;

¹ Reference Document on Best Available Techniques for the Manufacture of Organic Fine Chemicals

² Reference Document on Best Available Techniques in the Production of Polymers

³ Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Common Waste Water and Waste Gas Treatment/Management Systems in the Chemical Sector

⁴ Reference Document on the Best Available Techniques for Waste Incineration

⁵ Reference Document on the application of Best Available Techniques to Industrial Cooling Systems

⁶ Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency

⁷ Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage

⁸ Reference Document on the General Principles of Monitoring

- Quantificação dos consumos de água na Kemi em função das diferentes utilizações previstas;
- Descrição do sistema de tratamento a adotar para água destinada ao uso industrial;
- De acordo com a Planta de implantação da rede de abastecimento de água potável parece existir uma ligação física com a rede de abastecimento de água a partir do furo, o que não se encontra de acordo com o descrito na correspondente memória descritiva e justificativa;
- Caracterização quantitativa e qualitativa das águas residuais produzidas no laboratório e indicação do destino das mesmas;
- Planta de implantação a escala adequada, que contemple as diferentes zonas previstas no projeto, com a identificação clara das áreas cobertas e das áreas impermeabilizadas cobertas e não cobertas;
- De acordo com o projeto das Redes de Abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, as águas pluviais oriundas das coberturas serão encaminhadas para uma bacia de retenção com o objetivo de retardar o escoamento e efetuar a descarga mais controlada na rede pública, situação que não vem retratada no EIA. Demonstrar que a referida bacia se encontra dimensionada para o caudal máximo previsto;
- Caracterização da forma como é efetuada a separação entre as águas oriundas das coberturas (conduzidas à bacia de amortecimento de caudais) e as que são submetidas à passagem no separador de hidrocarbonetos. Note-se que na Planta de implantação da rede de drenagem de água pluvial não é perceptível a forma como se efetua a referida separação, não se encontrando também representado o separador de hidrocarbonetos;
- Apresentação das características e dimensionamento do separador de hidrocarbonetos;
- Indicação das coordenadas geográficas correspondentes à captação de água subterrânea a levar a efeito no Lote da Kemi;
- Justificação do valor do volume nominal apontado para o furo (note-se que na página 81 do EIA é referido que *“O furo terá uma capacidade nominal de 5,2 kW, um volume nominal até 125 m³/h”*.);
- Esclarecer se as bacias de retenção dos depósitos de armazenamento de matéria-prima e de produto acabado se encontram dimensionadas para receber, numa situação extrema, simultaneamente as águas pluviais afluentes às mesmas e as eventuais fugas/derrames provenientes dos depósitos.
- Explicitar se as zonas de passagem das tubagens de transporte de matéria-prima e resíduos líquidos industriais se encontram abrangidas por bacias de retenção;
- Avaliação da possibilidade de introduzir no projeto as medidas previstas para a redução do consumo de água, tendo em consideração o estipulado no Plano Nacional do Uso Eficiente da Água para o sector industrial;
- Documento comprovativo da aceitação dos efluentes domésticos e das águas pluviais não contaminadas nas respetivas redes de drenagem da Zona Industrial a emitir pela entidade gestora das mesmas.
- Projeto em formato DWF.

3.3.2. Fatores ambientais

. Qualidade do ar /Emissões gasosas

No desenvolvimento da avaliação de impactes em termos de qualidade do ar, fator determinante para o projeto em avaliação, verifica-se que a referida avaliação não considerou /integrou os pressupostos adequados (nomeadamente os requisitos legais a cumprir pela fonte FF1 associada à COT).

- Identificam-se incoerências relativas aos VLE que a Central de Oxidação Térmica (associada à FF1) deve cumprir, uma vez que são apresentados vários VLE nas diferentes peças do EIA e do licenciamento (o “Projeto” e o “Licenciamento COT” mencionam o cumprimento dos VLE da incineração, no entanto o EIA (pág. 320) refere os VLE das Grandes Instalações de Combustão (“... Parte 2 – Anexo V do DL 127/2013), e o Licenciamento Ambiental, tabelas PCIP, refere os VLE das Portarias nº 677/2009 e 675/2009 (6,5% O₂)). Importa referir que a fonte FF1 está associada a uma incineração de resíduos (COT) pelo que deve cumprir as disposições definidas no capítulo 4 do REI, e adicionalmente as previstas no documento de referência aplicável à atividade de incineração (BREF WI), normalmente mais restritivas do que a legislação nacional, e que servem de base à definição das condições de licenciamento das atividades previstas no Anexo I do REI.
- Relativamente ao sistema de despoeiramento previsto instalar “no fim da linha da tela onde são formadas e arrefecidas as pérolas de produto acabado”, e associado à fonte de emissão pontual FF3, o projeto apresentado é contraditório no que se refere aos poluentes expectáveis (eg. o EIA (Vol. I – RS) prevê no seu Quadro 19 os poluentes Partículas e Dióxido de Enxofre (SO₂) nas respetivas emissões; o Quadro Q28b do Formulário LUA e ainda o documento “Quadros PCIP” preveem por seu lado a libertação de Partículas e COV. Atendendo a que o BREF OFC prevê valores de emissão associados (VEA) a qualquer dos parâmetros (tanto em termos de concentração como de caudal do poluente), devem assim ser reavaliadas as emissões previstas para esta fonte face às substâncias expectáveis e processos que lhe estão afetos.
- No que se reporta à *hotte* laboratorial verifica-se que a mesma não é dotada de chaminé, conforme previsto no nº 4 do artigo 31, do Decreto-Lei 78/2004, de 3 de abril.

Situação de referência

- A caracterização da situação de referência não integrou as fontes fixas existentes na zona e as respetivas emissões de poluentes atmosféricos.

Avaliação de impactes

Da análise desenvolvida verifica-se que:

- os resultados obtidos não são consistentes com a situação real. A título de exemplo refere-se que as simulações relativas ao poluente partículas (PM₁₀) resultam em valores máximos muito abaixo dos valores efetivamente monitorizados na estação da qualidade do ar de Montemor-o-Velho, não refletindo assim o contributo das emissões gasosas da Kemi para o agravamento da qualidade do ar;
- na FF1 não foram consideradas as disposições previstas para a incineração de resíduos, nomeadamente no documento de referência aplicável à atividade de incineração (BREF WI). Note-se que o EIA refere (pág. 320) que as emissões da FF1 (chaminé associada à incineração de resíduos perigosos) foram estimadas com base nos VLE indicados na parte 2 do Anexo V do DL 127/2013, para o combustível gasoso, depreendendo-se que nas simulações atmosféricas foram consideradas estas emissões (Quadro 68, pág. 321 do EIA), correspondentes às grandes instalações de combustão (GIC) e não à incineração de resíduos. Refere-se ainda que a esta incineração de resíduos é aplicável o BREF da incineração de resíduos, para além do capítulo IV do REI;
- a fonte FF2 associada à caldeira de termofluído a gás natural, com 2,32 MWth (indicada pelo operador na reunião de 20/06/2017), ficará abrangida pela Diretiva (EU) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão, pelo que devem ser considerados os VLE fixados nesta diretiva (instalações novas) e não na Portaria nº 677/2009, de 23 junho;
- as emissões de poluentes expectáveis para a fonte FF3 devem ser reavaliadas. Neste sentido devem ser avaliadas as MTD, parâmetros e respetivos valores de emissão associados (VEA) (em termos de concentração e caudal de poluente) previstos no BREF OFC.

Verifica-se assim que a avaliação de impactes em termos de qualidade do ar, fator determinante para o projeto em avaliação, não considerou /integrou os pressupostos adequados para as diferentes fontes do projeto (nomeadamente os requisitos legais a cumprir pela fonte FF1).

Neste sentido, face aos aspetos atrás referidos devem as simulações da qualidade do ar ser reformuladas tendo em conta, além do exposto, as condições referentes à “capacidade nominal da instalação” prevista na alínea g)i) do art.º 3.º do REI.

Verifica-se ainda que os valores estimados para o CO representados na figura 102 do EIA (em $\mu\text{g}/\text{m}^3$, pág. 393) e os valores estimados do Quadro 92 (em mg/m^3 , pág. 394), não permitem constatar as conclusões apresentadas nas peças escritas, e que as figuras referentes às simulações (figuras 100 a 106) não apresentam os pontos cardeais.

Dimensionamento de chaminés

- Verifica-se a necessidade de reformular o estudo de dimensionamento das chaminés, de acordo com as especificações impostas pela CCDR no âmbito do licenciamento industrial (ofício refª DLPA 827/17 de 11 de abril, em anexo).

Monitorização

Relativamente à FF1, salienta-se que os sistemas de aquisição e tratamento de dados da monitorização em contínuo dos poluentes atmosféricos devem produzir dados fiáveis e cumprir com o conjunto de procedimentos estabelecidos na EN 14181:2014, que visam assegurar a qualidade dos resultados das medições.

Assim devem observar no mínimo as seguintes características, as quais não se encontram evidenciadas no projeto apresentado:

- i. Possuir um intervalo de consulta dos sensores igual, ou inferior, a 1 minuto;
- ii. Proceder ao registo, determinação de médias, conversão para as condições de referência e validação dos dados de acordo com os requisitos legais de cada instalação;
- iii. Manter um registo de todos os dados em bruto de forma a possibilitar a realização de todos os cálculos;
- iv. Sistema redundante para armazenamento de dados;
- v. Prever a existência de campos para a parametrização de cada parâmetro sem que seja necessário recorrer ao código do programa;
- vi. Possibilitar a parametrização de funções de calibração;
- vii. Registo de todas as modificações com informação da data e utilizador;
- viii. Receber sinais do estado do sistema de monitorização (ex: medição, manutenção, alarme de avaria);
- ix. No caso de indisponibilidade de valores operacionais necessários à correção para as condições de referência, devem ser utilizados valores previamente definidos, assinalando e reportando as respetivas ocorrências.
- x. Garantir o funcionamento em caso de falha de energia;
- xi. O respetivo software deve estar identificado e qualquer atualização ou alteração deve dar origem a uma nova versão do software;
- xii. A alteração de qualquer parametrização deve estar protegida por palavra passe.

. Recursos Hídricos

Situação de referência

- Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, a área de estudo insere-se sobre os sistemas aquíferos “Quaternário de Aveiro” e “Cársico da Bairrada”. Atendendo a que o EIA é omissivo no que respeita à massa de água “Cársico da Bairrada”, considera-se necessário rever e complementar a informação apresentada para o descritor em causa;
- O EIA não apresenta a caracterização das linhas de água existentes na área envolvente ao projeto quanto aos respetivos regimes de escoamento;
- O EIA não identifica nem caracteriza as captações de água existentes nas instalações das empresas Converde, GUM e Cantoliva, inseridas na Zona Industrial e na área envolvente ao projeto.

Nota: deve ser indicada a distância a que se situa a estação de monitorização da qualidade da água superficial (estação do Pisão) relativamente à área de estudo e que foi utilizada para a caracterização da situação de referência dos recursos hídricos superficiais.

Avaliação de Impactes

O EIA não avalia:

- os impactes nos recursos hídricos ao nível da qualidade da água, decorrentes da implementação do projeto (fase de construção e exploração);
- os impactes cumulativos nos recursos hídricos subterrâneos decorrentes da implementação do projeto, atendendo à atual classificação do estado da massa de água subterrânea “Cársico da Bairrada” no âmbito do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis, integradas na região hidrográfica 4 (APA, 2016) (origem da água para consumo industrial), avaliar;
- os impactes nos recursos hídricos decorrentes da libertação de águas /espumas resultantes de combate a eventuais incêndios que ocorram na unidade.

Medidas de minimização

- Não são apresentadas medidas de minimização a adotar na fase de construção para o descritor recursos hídricos.

. Ordenamento do território e Ocupação do Território

- O EIA (pág. 30 e 263) refere o Plano Regional de Ordenamento do Centro (PROT Centro) como estando em vigor, o que não sucede, ainda que possa servir como mero instrumento orientador (como adequadamente se refere na pág. 273).
- O EIA não demonstra o cumprimento dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 22.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PUCC), em vigor.

. Sócio economia

Situação de referência

O conteúdo da caracterização apresentada revela-se genericamente adequado, mas relativamente desatualizado. Considera-se excessiva a quantidade de dados apresentados, sendo que grande parte deles é tratada superficialmente e não constitui mais-valia para a avaliação dos impactes do projeto. No caso do desemprego, a referência a dados do Censo de 2011 é totalmente desatualizada, quando

existem outras fontes com informação mais atualizada (por exemplo, dados dos Centros de Emprego mais atuais e pertinentes, porque se referem a escalas mais localizadas).

A referência à inclusão da área do projeto na sub-região NUTS III Baixo Mondego (pág. 217 do EIA) é incorreta, na medida em que face ao reordenamento das NUTS III, a área em causa pertence agora à Região de Coimbra.

. Sistemas ecológicos

- No ponto “6.6.4.3 Vegetação e Habitats” estão incorretamente mencionadas como espécies exóticas, com comportamento invasor, a *Hirschfeldia incana* (ineixas) e a *Solanum nigrum* (erva-moira) – pág. 203 do EIA).

Nota: para a alusão a espécies não indígenas, invasoras ou não, deverá ter-se em conta ao disposto no D.L n.º 565/99, de 21 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 4-E/2000, de 31 de janeiro.

- O EIA não apresenta medidas de minimização para a fase de construção, e para a fase de exploração, que procurem reduzir/eliminar os impactes ao nível da flora e da fauna (ex. controlo/eliminação regular de vegetação não indígena invasora, limpeza dos logradouros, redução da poluição luminosa, cortina arbórea, etc.)

. Paisagem

O EIA não apresenta uma proposta Projeto de Integração Paisagística (PIP). Assim, o EIA a reformular deve apresentar o referido documento integrando as seguintes orientações:

- Prever a constituição de uma cortina arbórea multiespecífica no perímetro de toda a propriedade, a qual deve ser, sempre que possível, multiestratificada – arbóreo-arbustiva.
- A sua constituição, forma, densidade/reforço deve atender à localização ou às frentes dos pavilhões industriais de maior dimensão/altura.
- As espécies a contemplar devem ser autóctones e locais.
- Deve ser contemplada a espécie *Quercus suber*. Quando possível devem ser mantidos, e integrados, os existentes na proposta. Devem ser repostos os que serão abatidos.
- O PIP deve ser apresentado na forma de documento autónomo e na qualidade de Projeto de Execução, incluindo peças escritas – memória descritiva, caderno de encargos, mapa de quantidades, Plano de Manutenção – e as necessárias peças desenhadas.

Refere-se que se considera incorreto considerar que a “*Paisagem: configura-se como um descritor local de reduzido interesse, tendo em conta que a área de estudo se situa numa Zona Industrial*” (Pág. 22 do EIA), dado que a afirmação consiste numa desvalorização da Paisagem e das preocupações que lhe estão associadas. A envolvente imediata à localização do Projeto é considerada no próprio EIA como se inserindo na classe de ‘Média’. Por outro lado, atualmente, é esperado que uma área industrial seja objeto de uma abordagem qualificadora do espaço, no sentido de criar as melhores condições possíveis de conforto visual e bioclimático para os trabalhadores que nela permanecem, com implicações na qualidade de vida dos mesmos.

No que se refere à metodologia da Paisagem, importa esclarecer uma questão, pela sua imprecisão e contradição com os princípios da metodologia usada. No Relatório Síntese, no ponto 6.9.1 Metodologia (página 246) é referido que, para a elaboração da Carta de Capacidade de Absorção Visual, se procede “*identificando os pontos de observação privilegiada sobre o projeto*”. Contudo, esta afirmação não é correta. A carta em causa visa caracterizar a Situação de Referência. Como tal, a mesma deve refletir a presença de observadores em função da sua representatividade na área de estudo. A seleção dos pontos de observação não é feita em função da localização do Projeto, ou seja, não são selecionados em função de os mesmos terem visibilidade sobre a área de implantação do Projeto.

3.3.3. Prevenção de Acidentes Graves

No decurso da avaliação foram identificadas discrepâncias entre a informação constante do EIA e a que fundamentou a análise de enquadramento do projeto, no que se refere ao inventário de substâncias perigosas, o que pode por em causa o não enquadramento PAG do estabelecimento. Assim, importa:

- Esclarecer a capacidade total de armazenamento do efluente industrial (070108*) em massa, face ao processo de tratamento identificado na Memória Descritiva do projeto. Dada a indicação de que haverá equipamentos com composições variáveis deste efluente (mais e menos concentrado), identificar, para cada composição, as quantidades máximas armazenadas e a classificação/categoria de perigosidade associada. Fundamentar as classificações/categorias identificadas tendo em consideração perigosidade dos seus componentes e a sua concentração na mistura.
- Rever e se necessário atualizar as quantidades máximas (em massa) das substâncias perigosas (incluindo misturas, resíduos e produtos finais) passíveis de estarem presentes no estabelecimento, bem como a classificação das referidas substâncias, nos termos do Regulamento (CE) nº 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008 (Regulamento CLP).
- Neste âmbito, recomenda-se a consulta ao «Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto», disponibilizado em www.apambiente.pt -> Instrumentos -> Prevenção de Acidentes Graves -> Verificação da aplicabilidade. Encontra-se também disponível uma folha de cálculo que sistematiza a informação referente ao enquadramento.
- Identificar e contabilizar as substâncias perigosas na aceção do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, presentes no parque de cilindros de gases do sistema automático de medição e monitorização contínua dos efluentes gasosos da unidade de oxidação térmica.
- Fazer acompanhar o inventário de substâncias perigosas, com as respetivas Fichas de dados de segurança.

Caso se verifique o enquadramento do estabelecimento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, devem ser integrados no EIA a reformular os elementos relativos ao estudo de avaliação da compatibilidade de localização do estabelecimento, de acordo com as orientações constantes do documento «Formulário para requerimento de avaliação de compatibilidade de localização» (dezembro de 2016), disponível no sítio da internet da APA, I.P.

3.3.4. Resumo Não Técnico

O Resumo Não Técnico constitui uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental e deve resumir e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Verifica-se que a informação constante no ponto 9. *“Quais os principais desta fábrica e quais as medidas para minimizar ou potenciar os mesmos?”* se encontra pouco desenvolvida, não permitindo uma correta análise dos impactes e medidas de minimização. Assim, essa informação deverá ser apresentada com maior pormenorização e discriminada pelas fases de construção e exploração.

Verifica-se, ainda, que este documento apresenta informação que não está atualizada, pelo que deve ser corrigida.

Face ao exposto na presente apreciação, considera-se que o RNT deve ser reformulado para colmatar as falhas e incorreções apontadas.

4. Conclusões

Na análise efetuada à documentação apresentada, no sentido de verificar a conformidade do EIA, foram identificadas incoerências, lacunas de informação e avaliação incompleta, e por vezes incorreta, que impossibilitam a completa e fundamentada avaliação do impacto das atividades a desenvolver, tendo em vista o alcance de um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e para os diferentes fatores ambientais.

Face ao exposto no presente parecer destaca-se que:

- a relevância das lacunas e incoerências identificadas, relativas à caracterização do projeto (destacando-se as relativas à Central de Oxidação Térmica de resíduos);
- a incompleta avaliação da adequação das atividades a desenvolver às disposições previstas nos Documentos de Referência setoriais aplicáveis sobre Melhores Técnicas Disponíveis;
- a incompleta identificação e correspondente ausência de análise de outros documentos de referência transversais igualmente aplicáveis ao projeto,

determinam que a informação apresentada não permita uma adequada caracterização do projeto, nem uma avaliação fundamentada do dimensionamento do mesmo.


As referidas lacunas e incoerências:

- repercutem-se na avaliação dos impactos do projeto, implicando a necessária reformulação de fatores determinantes como a qualidade do ar;
- não permitem, conseqüentemente, identificar e aferir as necessárias medidas de minimização a aplicar.

Identificam-se assim falhas graves do EIA, não passíveis de colmatação em sede de Aditamento, tendo em consideração que a sua correção implica uma reformulação significativa do EIA, e eventualmente do próprio Projeto, e que as mesmas têm repercussões em fatores ambientais determinantes para a avaliação.

Assim, conclui-se que as necessárias alterações do EIA revelam-se incompatíveis com a consistência do mesmo, e não compagináveis com os princípios subjacentes às boas práticas para a Consulta Pública.

Face ao exposto neste parecer a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação.

ENTIDADES	REPRESENTANTES
Agência Portuguesa do Ambiente / Departamento de Avaliação Ambiental	<i>Lúcia Desterro</i>
	Lúcia Desterro
Agência Portuguesa do Ambiente / Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental	<i>P^o Rita Cardoso</i>
	<i>Lúcia Desterro</i>
Agência Portuguesa do Ambiente / Administração Regional Hidrográfica do Centro	<i>P^o Dulce Calado</i>
	<i>Lúcia Desterro</i>
Direção Geral do Património Cultural	<i>Ana Nunes</i>
	Ana Nunes
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<i>P^o Edite Morais</i>
	<i>Lúcia Desterro</i>
Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	<i>P^o António Sousa</i>
	<i>Lúcia Desterro</i>
Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves	<i>P^o João Jorge</i>
	<i>Lúcia Desterro</i>
Agência Portuguesa do Ambiente / Departamento de Gestão Ambiental	<i>Otilia Gomes</i> 
	Otilia Gomes / Gil Mourão
Agência Portuguesa do Ambiente / Departamento de Gestão de Licenciamento Ambiental	<i>Inês Brás</i>
	Inês Brás
Agência Portuguesa do Ambiente / Departamento de Resíduos	<i>Rita Pinto</i>
	Rita Pinto

Anexo I

Ofício CCDR C - refª DLPA 827/17 de 11 de abril



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ao
Iapmei - Agência Para a Competitividade e
Inovação, I.p.
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
AMA n.º 231/2017	2017-03-31	DLPA 827/17 Proc: ITR_2017_0017_060220 Nº Arq.: 6508	

13 ABR. 2017

ASSUNTO: Pedido de instalação de estabelecimento industrial
Req: Kemi - Pine Rosins Portugal, SA
Local: ZI Cantanhede Biocant Park, Lote 122; Cantanhede

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da análise efetuada aos elementos constantes do Portal do Cidadão (balcão do empreendedor), informamos que é necessário completar a instrução do pedido com os seguintes elementos/esclarecimentos adicionais:

- 1 ✓ Explicitação das reações químicas envolvidas no processo de fabrico;
- 2 ✓ Informação quantitativa e qualitativa (composição) dos resíduos a tratar na central de oxidação térmica;
- 3 ✓ Indicação das quantidades de gás natural a consumir na central de oxidação térmica (caudal);
- 4 ✓ Indicação da potência térmica nominal da central de oxidação térmica;
- 5 ✓ Apresentação do cálculo de altura de todas as chaminés (Caldeira de termo fluido; Cadeira do gerador de vapor da COT, e Sistema de despoejamento), elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas Hp, o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à potência nominal e com concentrações iguais aos VLE (os apresentados não foram calculados à potência nominal, nem com as concentrações iguais aos VLE.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

FM
5351/17
ATCI



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt